

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3. Portaria nº 180, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

PARECER Nº 112/2013-CEDF

Processo nº 080.007122/2012

Interessado: Colégio Mega

Autoriza a mudança de endereço do Colégio Mega e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 2 de outubro de 2012, de interesse do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.ME, situado no mesmo endereço, a Diretora solicita, à fl. 1, mudança de endereço da instituição educacional para a nova localização: QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal.

O Colégio Mega foi fundado em 2 de outubro de 2003 e obteve autorização de funcionamento, a título precário, para oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, por meio da Ordem de Serviço nº 109/2003-Subip/SEDF. Foi credenciado, por cinco anos, para oferta dos ensinos em referência, por meio da Portaria nº 313/SEDF, de 22 de novembro de 2004, com fulcro no Parecer nº 175/2004-CEDF.

No ano de 2005, recebeu autorização para ofertar as séries finais do ensino fundamental, de acordo com a Portaria nº 360/SEDF, de 29 de novembro de 2005, com fulcro no Parecer nº 217/2005-CEDF e, em 2006, para o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, desde 2007, pela Portaria nº 455/2006-SEDF, com base no Parecer nº 220/2006-CEDF.

Registra-se, ainda, que obteve aprovação da Proposta Pedagógica, em 2007, por intermédio da Portaria nº 411/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, com base no Parecer nº 256/2007-CEDF, que também aprovou as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos. Quanto ao Regimento Escolar, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 140/2007-Subip/SEDF.

Atualmente encontra-se recredenciado, por meio da Portaria nº 514/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, conforme o disposto no Parecer nº 246/2009-CEDF, pelo período de 22 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2018.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

II - ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, não contrariando o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Locação de Bem Imóvel, vigente, fls. 2 a 11.
- Relação de Mobiliário e Equipamentos, fl. 12.
- Licença de Funcionamento nº 00836/2012, fl. 13.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 14.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 183/2012, fl. 18.
- Relatórios de Inspeção de Visita, *in loco*, de 6 de novembro de 2012, fl. 20.
- Quinta Alteração e Consolidação Contratual, fls. 22 a 24.
- Ato Decisório da Mantenedora, definindo a mudança para o novo endereço, fl. 27.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 29.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 33.

Ressalta-se que, durante a tramitação processual, a Cosine/Suplav/SEDF identificou também a mudança da mantenedora do Colégio Mega, Instituto de Educação Mega Ltda.-ME, para o mesmo endereço da instituição educacional. Diante do fato, requereu aos dirigentes que fosse anexado aos autos a documentação pertinente a esta solicitação, conforme previsto no inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir:

Art. 113. É de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal aprovar ou homologar alterações de credenciamento e de autorização, mediante solicitação da instituição educacional, por meio de **processo próprio**, observadas as exigências específicas: (grifo nosso)

[...]

IV - mudança de denominação da instituição educacional ou de sua mantenedora e mudança de endereço da mantenedora:

- a) ato decisório da mantenedora registrado em ata;
- b) cópia do contrato social;
- c) cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica.

Em atendimento, a instituição educacional acostou ao processo a documentação exigida para a mudança de endereço da mantenedora, conforme consta às fls. 22 a 24, 27 e 33, o que deverá ser oportunamente analisado pela Cosine/Suplav/SEDF, tendo em vista que cabe ao mencionado órgão a competência de aprovação deste pleito.

O Contrato de Locação de Bem Imóvel, referente ao endereço QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal, acostado às fls. 2 a 11, possui prazo de vigência até 10 de dezembro de 2015, e registra que não haverá prorrogação do contrato. O objeto da locação



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

restringe-se ao uso "COMERCIAL/EDUCACIONAL, para constituição de uma escola, por prazo determinado, [...]".

Quanto às condições físicas do novo endereço, registram-se a Licença de Funcionamento nº 00836/2012, emitida em 19 de junho de 2012, por tempo indeterminado, contemplando os ensinos ofertados, fl. 13, e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 183/2012, emitido pelo engenheiro da SEDF em 19 de outubro de 2012, com parecer favorável, fl. 18.

Dos Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, e Conclusivo, emitido pelo técnico da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 20 e 29, observa-se que a instituição foi inspecionada, tendo sido compatibilizada a relação de mobiliário, fl. 12, assim como os demais documentos apresentados.

**III** – **CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.ME, para QNN 32, Área Especial E, Ceilândia Distrito Federal;
- b) recomendar à mantenedora do Colégio Mega que observe o prazo de término da vigência do Contrato de Locação;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda, conforme inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a regularização da mudança de endereço da mantenedora.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2013.

## ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal